



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2022

MÊS: JANEIRO

LEI Nº. 1193/2022

DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIZA A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, dentro das atribuições que lhes são cabíveis pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo, fica autorizado em caráter excepcional e transitório, conceder a todos os profissionais da educação básica vinculados à Secretaria de Educação, no exercício de 2021, Abono-FUNDEB, conforme § 2º, art. 26, da Lei 14.276/2021 para fins de cumprimento do índice constitucional de 70% do FUNDEB.

Parágrafo Único – O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar o máximo de 70,4% (setenta inteiros e quatro centésimo por cento) dos recursos obrigatórios para essa aplicação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica – FUNDEB, relativos ao exercício financeiro de 2021.

Art. 2º - Receberão o abono previsto no Art. 1º desta lei todos os integrantes do Quadro do Magistério e pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional da Secretaria de Educação, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do Art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Não farão jus ao abono:

- I. Os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de assuntos particulares. Licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos ou pensionistas;
- II. Os profissionais de Educação Básica cedidos a outros órgãos;
- III. Os estagiários da rede municipal de ensino;
- IV. Os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração previstos no art. 5º desta lei, exceto as ausências devidamente justificadas e atestadas, para tratamento de saúde.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2022

MÊS: JANEIRO

Art. 4º - O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

I. Será concedido de forma proporcional ao salário base do servidor:

§ 1º - Caso o servidor seja titular ter mais de um vínculo com a Secretaria de Educação, fará "jus" apenas a um abono, optando pelo maior entre eles.

§ 2º - O abono será calculado de forma proporcional, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021.

Art. 5º - O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 6º - Para cálculo do valor a que se referem aos Art. s 4º e 5º desta lei serão considerados os seguintes períodos:

I. Janeiro a dezembro de 2021, para o pagamento de eventual parcela complementar.

Art. 7º - O valor a ser repassado aos profissionais da Educação básica será pago em parcela única, em depósito bancário específico, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos ao Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70,4% (setenta inteiros e quatro centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada por Decreto, que deverá ser editado pelo poder Executivo Municipal.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 11 de janeiro de 2022.

MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
Prefeita Constitucional